RESOLUÇÃO 003 DE 2016 - CONSUN

REGULAMENTO DO CENTRO DE PROFICIÊNCIA E PERIÓDICOS DA FACULDADE CATÓLICA DE RONDÔNIA – FCR

CAPÍTULO I
Da Composição e da Coordenação

Art. 1° - O Centro de Proficiência e Periódicos é o órgão gestor das atividades relacionadas à proficiência de idiomas e às publicações de periódicos da FCR.

Art. 2° - O Centro de Proficiência e Periódicos é integrado por um coordenador nomeado e/ou destituído pelo Diretor-Geral da FCR.

Art. 3° - São atribuições do Coordenador do Centro de Proficiência e Periódicos:
I - Cumprir e fazer cumprir as decisões do Comitê Editorial e da Direção-Geral da FCR;
II - Representar a FCR nas atividades relacionadas à proficiência de idiomas e publicação de periódicos;
III – Encaminhar os textos científicos para encaminhamento aos pareceristas;
IV – Organizar, revisar e formatar os textos científicos nos padrões de publicação da FCR;
V – Arquivar os pareceres de cada texto cientifico, publicado ou não;
VI – Elaborar, publicar e divulgar os editais de chamada para publicação dos periódicos;
VII - Elaborar, publicar e divulgar os editais de realização das provas de proficiência;
VIII – Revisar e formatar textos em geral de interesse da FCR;
IX – Organizar, revisar, formatar, publicar e divulgar os periódicos da FCR;

CAPÍTULO II
Da Competência

Art. 6° - Compete ao Centro de Proficiência e Periódicos:
I - Aplicação de testes de proficiência de leitura em língua estrangeira, com foco no atendimento a demandas de ordem acadêmica e demais interessados entre os servidores técnico-administrativos e discentes, além da comunidade externa que necessite de avaliação de habilidades nas línguas estrangeiras.;
II - Elaborar projeto anual de publicações;
III - Examinar e selecionar, mediante, os originais encaminhados à Editoria da FCR;
IV - Manifestar-se sobre convênios e contratos propostos pela Editora, encaminhando-os aos setores competentes para aprovação.
V – Seguir as normas internas para realização dos exames de proficiência e as diretrizes do Comitê editorial da FCR.

CAPÍTULO III
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 9° O Diretor-Geral da FCR poderá complementar o presente Regulamento, fixando instruções, normas e procedimentos, mediante Atos Organizacionais.

Art. 10º Os casos omissos nesta Resolução serão regulamentados pelo CONSUN, ou seja, a instância administrativa exaure-se no âmbito da própria Faculdade Católica de Rondônia.

Porto Velho, 28 de setembro de 2016.

Prof. Dr. Fabio Rychechi Hecktheuer
Diretor-Geral da FCR
Presidente do CONSUN